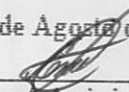




PROJETO DE LEI Nº 4.238

PROTOCOLO Nº 566/15

DE 11 de Agosto de 2015


Diretor Administrativo

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO DO TRATAMENTO GRATUITO PARA DEPENDENTES DE TABACO, PELO Sistema Único de Saúde (SUS), NOS ESTABELCIMENTOS QUE COMERCIALIZAM PRODUTOS FUMÍGENOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO VEREADOR ELEIEZER BORCOSKI

Dado para a Ordem do Dia em 18 de Agosto de 2015

1ª Discussão em 18 de Agosto de 2015

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 25 de Agosto de 2015

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 26 de Setembro de 2015

Com Ofício nº 196/15

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 3.948

08 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 27 / 08 / 2015



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000001



PROJETO DE LEI Nº 4.238

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de materiais de divulgação do tratamento gratuito para dependentes de tabaco, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), nos estabelecimentos que comercializem produtos fumígenos e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade, em todo estabelecimento que comercialize produtos fumígenos derivados do tabaco, no âmbito do Município de Palmeira, da afixação de material de divulgação gratuito fornecido pela 3ª Regional de Saúde, informando sobre a existência de tratamento gratuito para dependentes dessa substância, pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

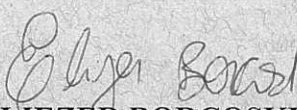
Parágrafo Único - O material mencionado no caput será providenciado pelo Poder Executivo, junto a 3ª Regional e será devidamente distribuído pelos agentes comunitários nos respectivos estabelecimentos.

Art. 2º O informativo deve ser afixado em local de fácil visibilidade ao público.

Art. 3º Constatada a infração de qualquer uma das disposições desta lei, serão tomadas as providências cabíveis e aplicadas às penalidades previstas, conforme regulamentação a ser elaborado pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de Agosto de 2015.


ELIEZER BORCOSKI
Vereador



0000002

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

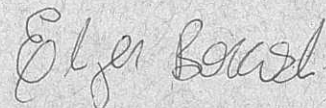
Este Projeto de Lei é de iniciativa do Parlamento Jovem (Vereadora Nayara Feld), e tem o objetivo de dar ampla divulgação do tratamento gratuito para dependentes de tabaco pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Ressaltamos que este projeto de lei não trará despesas ao Poder Executivo, e visa aumentar o número de pessoas participantes do referido programa que tem como principal objetivo diminuir os riscos à saúde aos fumantes, que chegam a ter duas vezes mais chance de desenvolver problemas cardíacos.

Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), o tabagismo relaciona-se a 30% das mortes por câncer de boca, laringe e bexiga, 90% das mortes por câncer de pulmão, 25% das mortes por doença coronariana (infarto do miocárdio), 85% das mortes por doença pulmonar obstrutiva crônica (bronquite e enfisema), 25% das mortes por doenças cerebrovasculares (derrames), e diminui em 40% da fertilidade de mulheres tabagistas.

Pesquisas nacionais apontam que, em média, 80% dos fumantes afirmam querer largar o cigarro, mas poucos conseguem de fato. Para obter êxito na cessação do tabagismo, além da força de vontade, o fumante tem de superar ambas as dependências, tanto física como psicológica, e necessita de um programa de apoio completo e acompanhamento médico, pois parar de fumar não é uma tarefa simples. Em suma, estes programas de utilidade pública tem pouca procura ao tratamento, e na maioria das vezes é pela falta de informações dos municípios sobre a existência ou do funcionamento destes.

Em contato com o responsável do Programa pelo Departamento de Saúde, foi obtida a informação de que a 3ª Regional de Saúde fornece gratuitamente o material para afixação nos estabelecimentos. Ficou acordado que o pedido do material será efetuado dentro de 30 dias da publicação desta lei, pelo Departamento de Saúde de Palmeira.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de Agosto de 2015.


ELIEZER BORCOSKI
Vereador



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 55/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento à técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.238 de 2015**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, foi transportado do Programa Parlamento Jovem e dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de materiais de divulgação do tratamento gratuito para dependentes de tabaco, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), nos estabelecimentos que comercializem produtos fumígenos e dá outras providências.

Quando da criação de uma lei, cumpre aos vereadores, como representantes do povo, saber quais são as necessidades dos segmentos da sociedade, para tanto, eles devem manter contato direto com a população, através de visitas e reuniões diárias com lideranças comunitárias, empresários, concessionários de serviços públicos, secretários municipais, dirigentes de instituições e vários outros representantes da sociedade organizada.

Assim, com relação à competência para iniciativa de projeto acerca da presente matéria, esta Procuradoria entende que pode ser tanto do Poder Executivo quanto do Legislativo, este enquanto representantes do povo, pois cabe ao Poder Legislativo estabelecer regras de interesse público e local, a serem cumpridas dentro da sociedade,



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



conforme a necessidade da população, desde que o Legislativo não invada a esfera de poder que diz respeito à regulamentação específica da prestação do referido serviço pelo Poder Executivo, nem crie despesa para o mesmo.

Cumpre recordar aqui o ensinamento do renomado autor Hely Lopes Meirelles, anotando que "a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: **a Câmara estabelece regra para a Administração; a Prefeitura a executa, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato, em atos administrativos, individuais e concretos. O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas.** Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante".¹

O Projeto deixa claro qual seu objeto, bem como diz como a divulgação deverá ser feita. Não causa despesa ao Poder Executivo, já que, em princípio, o material de divulgação fornecido de forma gratuita pela 3ª Regional, conforme se verifica na justificativa, além disso, os agentes que irão fazer a fixação são servidores que já atuam nessa função de agentes comunitários. A questão acerca do descumprimento da presente lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, conforme previsto no art.3º, o qual poderá aplicar as penalidades que entender conveniente.

Diante do exposto, entende-se que a presente matéria está dentro das atribuições do Poder Legislativo, nos termos dos artigos 6º, I e art.55 da Lei Orgânica do Município, estando em conformidade com os princípios e regras constitucionais, e em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

¹ Direito municipal brasileiro, 15ªed., atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva, São Paulo, Malheiros, 2006, p.708 e 712



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Considerando todo o exposto, o entendimento da Procuradoria deste Poder Legislativo é no sentido de que não há indício de inconstitucionalidade ou ilegalidade no presente Projeto de Lei.

No mais, compete ao Legislativo, por meio de seus nobres vereadores, analisar a necessidade, viabilidade, adequação e atendimento ao interesse público.

Ressalta-se que esta Procuradoria faz uma análise jurídica técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito junto ao Plenário desta Casa.

Encaminhe-se à Comissão para as providências cabíveis.
É a orientação.

Palmeira, 12 de agosto de 2015.


Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000006
PROTOCOLO Nº 575/15

DE 14 / 08 / 2.015



Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.238

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de materiais de divulgação do tratamento gratuito para dependentes de tabaco, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), nos estabelecimentos que comercializem produtos fumígenos e dá outras providências.

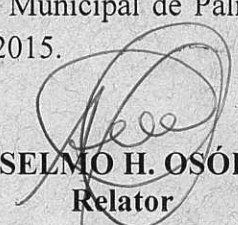
Iniciativa: Do Vereador Eliezer Borcoski.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.238 que Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de materiais de divulgação do tratamento gratuito para dependentes de tabaco, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), nos estabelecimentos que comercializem produtos fumígenos e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que o mesmo está dentro das atribuições do Poder Legislativo, encontra-se em conformidade com a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal, e sendo assim, este projeto acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Vereador Eliezer Borcoski.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de Agosto de 2015.

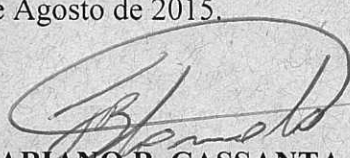

ANSELMO H. OSÓRIO
Relator

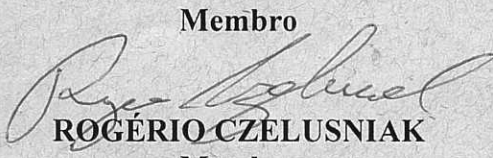
PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.238, concluímos pelo seu acatamento.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de Agosto de 2015.


FABIANO B. CASSANTA
Membro


ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

00000007
PROTOCOLO Nº 578/15

DE 14 / 08 / 2.015



Comissão de EDUCAÇÃO, CULTURA, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

Projeto de Lei nº 4.238

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de materiais de divulgação do tratamento gratuito para dependentes de tabaco, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), nos estabelecimentos que comercializem produtos fumígenos e dá outras providências.

Iniciativa: Do Vereador Eliezer Borcoski.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.238 que Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de materiais de divulgação do tratamento gratuito para dependentes de tabaco, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), nos estabelecimentos que comercializem produtos fumígenos e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, tendo em vista que o mesmo tem por objetivo dar ampla divulgação do tratamento gratuito para dependentes de tabaco pelo Sistema Único de Saúde.

Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de Agosto de 2015.

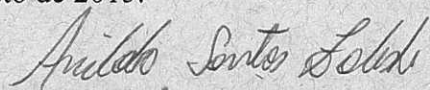

ANSELMO H. OSÓRIO
Relator

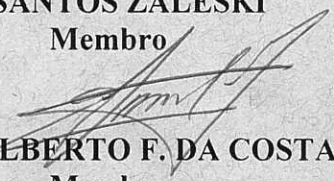
PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.238, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de Agosto de 2015.


ARILDO SANTOS ZALÉSKI
Membro


JOÃO ALBERTO F. DA COSTA
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

00000008



PROJETO DE LEI Nº 4.238

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.238

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 18 DE AGOSTO DE 2015

Presidente Domingos Ederaldo Kuhn

1º Secretário Elizy Borral

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.238

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 25 DE AGOSTO DE 2015

Presidente Domingos Ederaldo Kuhn

1º Secretário Elizy Borral

2º Secretário [Assinatura]



A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e eu Prefeito Municipal
sanciono esta Lei Nº 4.238
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara, Palmeira, 27/08/15
Gabinete do Prefeito

Prefeito